

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. ____, DE __ DE ____ DE 2020

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 14/12/2020

PRESIDENTE

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S., em 14/12/2020

PRESIDENTE

Altera disposições do Anexo II da Lei Complementar nº 150, de 8 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.

CM/07/2020

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Ituiutaba, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º O Anexo II - da Lei Complementar nº 150, de 8 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações relativas ao Cargo CPF-04 – Procurador Geral do Município:

“ANEXO II

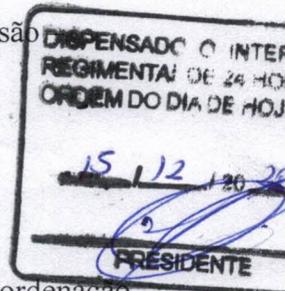
Descrição dos Agentes Políticos e dos Cargos de Provimento em Comissão

...

CPC-04 - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ATRIBUIÇÕES:

1. Exercer as funções estratégicas de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão no âmbito de sua atuação, de modo a oferecer condições de tramitação mais rápida de processos na esfera administrativa e decisória;
2. Propor, para aprovação do Chefe do Executivo, projetos, programas e planos de metas da Procuradoria Geral do Município;
3. Ordenar as despesas da Procuradoria Geral do Município, podendo delegar tal atribuição, através de ato específico;
4. Representar o Município de Ituiutaba em juízo ou fora dele, cabendo-lhe, com exclusividade, receber citações iniciais, notificações, comunicações e intimações de audiências e de sentenças, comunicações e intimações de audiências e de sentenças ou acórdãos proferidos nas ações ou processos em que o Município seja parte ou, de qualquer forma, interessado e naqueles em que a Procuradoria Geral do Município deva intervir;
5. Prestar assistência ao Prefeito Municipal em qualquer assunto que envolva matéria jurídica;
6. Propor ao Prefeito, aos Secretários Municipais e aos titulares de entidades da Administração Indireta providências de natureza jurídico-administrativa reclamadas pelo interesse público, inclusive a declaração de nulidade ou a revogação de quaisquer atos administrativos, quando conflitantes com a legislação em vigor ou com a orientação normativa estabelecida;
7. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.



Aprovado em 1º votação por
15 favoráveis 00 contrários.

15/12/2020

PRESIDENTE

Aprovado em 2º votação por
15 favoráveis 00 contrários

15/12/2020

PRESIDENTE

QUALIFICAÇÃO:

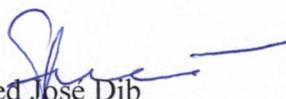
- Nível Superior Completo com graduação em Direito, ter conhecimento jurídico devidamente reconhecido e possuir no mínimo 03 (três) anos de inscrição nos quadros da OAB e de atividade jurídica devidamente comprovada.

RECRUTAMENTO:

- Amplo, desde que *respeitados os requisitos legais previstos no item QUALIFICAÇÃO.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em __ de _____ de 2020.



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 2020/200

Ituiutaba, 14 de dezembro de 2020.

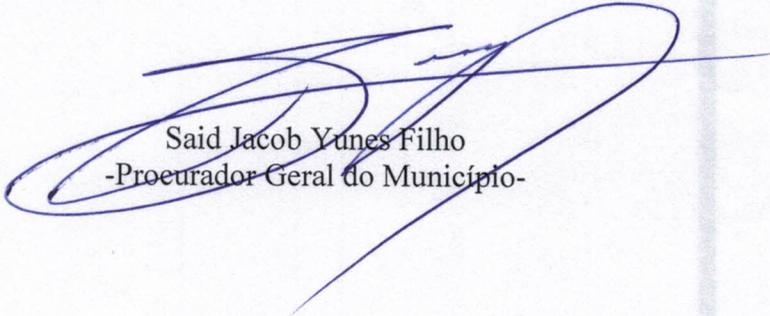
A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Av. 23, 1275
38300-114 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 69

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 69/2020, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *altera disposições do Anexo II da Lei Complementar nº 150, de 8 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.*

Atenciosamente,


Said Jacob Yunes Filho
-Procurador Geral do Município-

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 69/2020

Ituiutaba, 14 de Dezembro de 2020

Senhor presidente,
Senhores vereadores,

Tem a presente mensagem a finalidade de submeter a essa edilidade projeto de lei Altera disposições do Anexo II da Lei Complementar nº 150, de 8 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.

O cargo de Procurador Geral do Município é um dos mais importantes para a Administração Pública Municipal, sendo considerado indispensável em qualquer estrutura administrativa.

Assim, é válido e correto que existam regras prevendo a qualificação necessária para nomeação ao cargo.

Entretanto, as exigências quanto à qualificação, previstas na Lei Complementar nº 150 de 08 de novembro de 2017, podem ser consideradas excessivas, principalmente no tocante à questão da experiência prévia de 8 (oito) anos de exercício da advocacia.

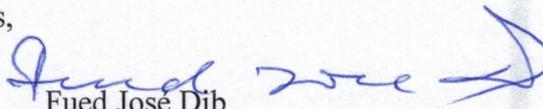
Em concursos públicos para carreira de magistratura e do Ministério Público, por exemplo, a exigência é de apenas 3 (três) anos.

Assim, as qualificações do cargo de Procurador Geral do Município, previstas no Anexo II da lei complementar 150 de 08 de novembro de 2017 merecem ser revisadas.

Necessário ressaltar que tal alteração legislativa foi indicada pela comissão de transição da próxima gestão.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Saudações,



Fued José Dib

-Prefeito Municipal-